



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PARECER FINANCEIRO

**Referente: Termo de Fomento nº 004/2017**

**Entidade beneficiária: CAMID - Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce**

**CNPJ: 04.810.265/0001-06**

A Comissão Permanente de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, em cumprimento ao § 1º do Artigo 72 da Lei Federal 13.019/2014, exara o PARECER FINANCEIRO anual sobre a Prestação de Contas, dos recursos repassados e aplicados ao terceiro setor, ATESTANDO:

✓ Que a entrega da prestação de contas ocorreu na data de 31/12/2017;  
✓ Que durante o exercício relativo à prestação de contas a entidade esteve localizada e em regular funcionamento no desenvolvimento das atividades pactuadas com esta Administração, no endereço que segue, bem como destacamos sua finalidade estatutária e o respectivo objeto da parceria:

✓ Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 350 – Jardim Dona Tereza, São João da Boa Vista-SP;

✓ Finalidade estatutária: Promover, amparar e abrigar provisoriamente, menores de ambos os sexos, de 0 a 18 (zero a dezoito) anos incompletos, carentes, abandonados, vítimas de maus tratos ou qualquer outra situação de risco, dando-lhes a necessária assistência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. O acolhimento e a permanência da criança na associação ficam a critério da diretoria, que em casos excepcionais poderá aceitá-la em situação irregular, exceto os infratores. Os serviços mencionados serão prestados pela CAMID exclusivamente aos menores provenientes de São João da Boa Vista, exceto raras exceções que a Diretoria julgar pertinente o acolhimento, observando assim, os critérios de interesse coletivo e finalidade social de suas atividades. A saída de crianças e adolescentes abrigados, para passeios, visitas, eventos e outras atividades externas (fora da CAMID), só poderão ocorrer mediante autorização por escrito das técnicas (Assistente Social e Psicóloga) da CAMID e do Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude quando as técnicas julgarem necessário. Ficando garantido ainda: I –



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado; II – oferta de serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários; III – gratuidade e universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e; IV – processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. No desenvolvimento de suas atividades, a CAMID observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. Para cumprimento dessas ações a Associação poderá valer-se de serviços técnicos de assistente social, psicólogo ou outro profissional necessário. Na busca de proteção aos abrigados, a associação poderá tomar as medidas judiciais cabíveis, como terceiro juridicamente interessado, nos termos dos artigos 227 da Constituição Federal; parágrafo único, do artigo 92, artigo 198, artigo 210 e seguintes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com 499 do Código de Processo Civil. A CAMID terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

✓ Objeto: Parceria destinada ao repasse de contribuição social, para sanar dívidas e obrigações, referentes aos meses de janeiro a abril da Proponente, conforme Plano de Trabalho;

✓ Extrato da prestação de contas:

RECURSO MUNICIPAL				
Repases	Rendimentos	Pagamentos	Devolução	Saldos
R\$ 112.222,21	R\$ 0,00	R\$ 112.222,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00

✓ Que os gastos e a contabilização das receitas e das despesas, estão regulares e perfeitos, segundo as normas brasileiras de contabilidade para o terceiro setor, demonstrados no balancete e balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil parceira;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

- ✓ Que todos os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da razão social da entidade, do tipo do repasse, o número do ajuste e o órgão concessor;
- ✓ Que os recolhimentos de encargos trabalhistas, no que diz respeito a gastos com pessoal, estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimentos autuadas ao processo de prestação de contas;
- ✓ Que a movimentação financeira ocorreu em conta específica;
- ✓ Que as despesas pagas em espécie pela entidade têm autorização prévia do gestor;
- ✓ Que as despesas apresentadas não contêm vícios ou rasuras;
- ✓ Que as despesas pagas estão previstas na forma do plano de aplicação;
- ✓ Que apresentou a conciliação bancária;
- ✓ Que todos os extratos da conta corrente e de aplicação são partes integrantes da prestação de contas;
- ✓ Que os documentos estão identificados corretamente em seu corpo;
- ✓ Que os recolhimentos de INSS e FGTS foram apresentados;
- ✓ Que não há pendências de certidão negativa;

Portanto, atesta quanto à análise financeira da prestação de contas como:

- a)  Regular;
- b)  Regular com ressalvas;
- c)  Irregular.

São João da Boa Vista - SP, 27 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Prestação de Contas

  
Fernando Henrique Simões

  
Juliane Poiano Celeiro

  
Cironei Borges de Carvalho

  
Fabrício E. M. da Silva Aldighieri